

01-0046/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0046 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0046 / 2008

DE

13/02/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À PEDOFILIA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:14:25

00000056822-82



ARQUIVADO EM 14/01/2009

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete VEREADOR CARLOS BEZERRA JR.

Folha nº 01 do proc.

Nº 46 de 08

Ass. Parlamentar
R. 100.406

LIDO HOJE
PROJETO DE LEI Nº 01-PL
01-0046/2008
Cont. Text. da Câmara
Munic. de São Paulo
Saúde, Hom. Social, Trabalho
e Habitação
e Conselhos
PRESIDENTE

01 - PL
01- 0046/2008

Dispõe sobre Políticas Públicas de Combate à Pedofilia no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Esta Lei institui e disciplina regras de Políticas Públicas de Combate à Pedofilia no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - As LanHouses, Cybers Cafés e quaisquer outros estabelecimentos que proporcionem acesso à Internet (Rede Mundial de Computadores) de forma gratuita ou onerosa, deverão observar as seguintes condições:

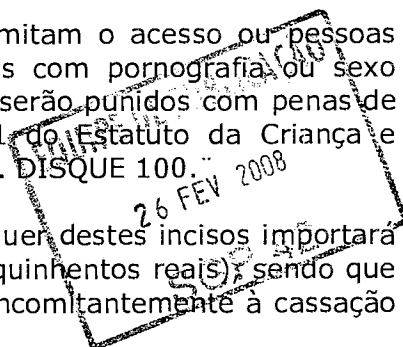
I - Criar e manter um cadastro atualizado de seus usuários com nome completo, telefone e número de documento de identidade, incluindo menores e seus acompanhantes responsáveis.

II - Registrar hora inicial e final de cada acesso, com identificação do usuário e do equipamento por ele utilizado.

III - Colocar uma placa, em local visível para os usuários e no tamanho 1,00 m X 0,50 m, com os seguintes dizeres :

Responsáveis por locais que permitam o acesso ou pessoas que acessem ou divulguem cenas e imagens com pornografia ou sexo explícito envolvendo crianças e adolescentes, serão punidos com penas de 2 à 6 anos de reclusão e multa. (Art. 241 do Estatuto da Criança e Adolescente). PEDOFILIA É CRIME. DENUNCIE. DISQUE 100.

Parágrafo 1º - O descumprimento a qualquer destes incisos importará em aplicação de multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), sendo que na reincidência tal multa será aplicada em dobro concomitantemente à cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.



17:53 13/02/2008 002:59 - Protocolo Legislativo - 583.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 205

Em 28.02.08

Ass: _____

Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete VEREADOR CARLOS BEZERRA JR. RF. 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 46 de 8

Adm. Crim. - Ass. Parlamentar

Parágrafo 2º - A medida preconizada no parágrafo anterior, independe de comunicação expressa a Polícia Civil do Estado de São Paulo para a adoção de medidas na esfera criminal.

Art. 3º - A placa objeto do inciso III do artigo 2º desta Lei também deverá ser instalada em locais públicos que permitam o acesso à Internet tais como, mas não limitado às escolas municipais, Telecentros, Bibliotecas Municipais e Centros Educacionais.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento, os agentes públicos responsáveis serão punidos administrativamente, sem prejuízo das sanções penais pertinentes.

Art. 4º - Os provedores de acesso à Internet estabelecidos no Município de São Paulo deverão manter cadastro atualizado das páginas que hospedam as quais tenham conteúdo relacionado a crianças e adolescentes, bem como os dados dos respectivos responsáveis por sua elaboração, ficando obrigados a comunicação prévia ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente de qualquer situação que implique em infração ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Deverá ser imediatamente comunicado na forma do artigo anterior, as seguintes hipóteses:

I - Informações cadastrais e endereços I.P. de páginas que estejam veiculando materiais sobre pedofilia;

II - Divulgação de qualquer material que coloque criança ou adolescente em situação vexatória ou que atente contra seus direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Divulgação de informações que possam implicar no envolvimento de criança ou adolescente com o consumo de bebidas alcoólicas ou a ingestão de substâncias entorpecentes ou similares.

Parágrafo Único - O descumprimento ao presente artigo importará em aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que a cada reincidência tal multa será aplicada em dobro.

Art. 5º - Os provedores de acesso à Internet estabelecidos no Município de São Paulo farão incluir em suas home pages espaço destinado à denúncia de casos de pedofilia com a seguinte advertência: "PEDOFILIA É CRIME. DENUNCIE. DISQUE 100"



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete VEREADOR CARLOS BEZERRA JR.

Folha nº 03 do proc.

Nº 46 de 08

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Parágrafo Único – O descumprimento ao presente artigo importará em aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que a cada reincidência tal multa será aplicada em dobro.

Art.6º - Periodicamente, serão realizadas Campanhas de Conscientização junto às escolas, pais, alunos, Conselheiros Tutelares e funcionários públicos que atuem em áreas afins, criando-se uma Rede de Proteção através da orientação e esclarecimentos quanto aos cuidados com a aproximação de pedófilos entre outros temas, efetuando-se ainda a distribuição de cartilhas e material impresso.

Art. 7º - Visando à execução desta lei e à realização das atividades nela previstas, o Executivo contará com a contribuição do Conselho Municipal da Criança e Adolescente e o apoio das Secretarias Municipais da Saúde, de Educação e de Assistência e Desenvolvimento Social, podendo firmar convênios e parcerias com outras entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS BEZERRA JR
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete VEREADOR CARLOS BEZERRA JR. RF. 100.406

Folha nº 04 do proc.
Nº 46 de 08

Assessoria Jurídica - P.S. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

O problema da pedofilia no Brasil tem se agravado, sem que tenhamos uma legislação combativa à altura, ressaltando que nem mesmo há previsão específica na legislação penal pátria.

O caminho para localizar e punir os responsáveis é muito difícil, pois os mesmos se escondem atrás da tecnologia, usando a Internet como meio de exploração e divulgação de imagens envolvendo crianças e adolescentes.

O artigo 227 da Constituição Federal determina ser uma das obrigações do Poder Público a proteção à criança e adolescente.

Nesse passo, o presente projeto visa criar mecanismos que identifiquem com mais facilidade os usuários de terminais públicos e localizados em lojas especializadas em acessibilidade à web, fiscalizando suas ações, em especial aquelas que ameaçam nossos filhos.

Também é feita previsão de campanhas de esclarecimento junto às escolas e profissionais envolvidos com menores, visando, inclusive, orientar sobre o "modos operandi" dos aliciadores e exploradores sexuais.

Assm, entendendo ser do maior interesse da sociedade, conto com o apoio de meus nobres pares na aprovação desta propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-46 / 08 27/02/2008 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

413/08

IV

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

06/03/08

Janderson
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>07/03/08</u>	AS	<u>15h</u> hs
POR	<u>Raimundo</u>		
SADA:	AS:	h	ASS:

Sr. Joaquim

Realizar pesquisa

S.P., 07/03/08

Raimundo

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.226

Pesquisa e feitura
18/03/08

g

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de

fls. 06 a 11 São Paulo, 24/03/08

Eu

Jan

SEBASTIANA AMORIM MARQUES

RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha 06
Processo 46 108
<i>Jan</i>
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- LEI nº 14.098/05, que dispõe sobre a proibição de acesso a sites de sexo, drogas, pornografia, pedofilia, violência e armamento;
- PL nº 13.720/04, que regulamenta a atividade de empresas de locação de máquinas e jogos de computador, também conhecidos como "cyber-cafés" ou "lan houses", na Cidade de São Paulo;
- PL nº 072/05, de autoria do ex-Vereador Jorge Tadeu, que regulamenta o ingresso de crianças e adolescentes nas "Lan houses", "cyber cafés e estabelecimentos similares.

As cópias dos citados documentos acompanham esta informação.

São Paulo, 24 de março de 2008.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926



[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

Busca no portal

São Paulo Agora

[COP INFORMA](#) Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Folha

21°C

07

1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14098

Processo 46 108

SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF: 61.595

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

LEI Nº 14.098, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 677/05, do Vereador Domingos Dissei - PFL)

Dispõe sobre a proibição de acesso a sites de sexo, drogas, pornografia, pedofilia, violência e armamento.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. As escolas públicas, os Centros Educacionais Unificados (CEUs), bibliotecas, postos de atendimento - Telecentro e quaisquer outros locais onde funcionem computadores da Prefeitura ligados à Internet, todos da rede pública municipal, ficam obrigados a instalar a tecnologia de filtragem de conteúdo.

Parágrafo único. Sites que tenham conteúdos de sexo, drogas, pornografia, pedofilia, violência e armamento, dentre outros, a critério do Executivo, devem ser proibidos.

Art. 2º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de dezembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de dezembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



	Serviços A Cidade Compras Notícias Governo	Busca no portal: <input type="text"/>	São Paulo, 08 de Jan de 2004
	CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.	24°C 08	1 e 2

Processo 46 108

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13720

SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51/555

Voltar

Imprimir

LEI Nº 13.720, DE 9 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 604/02, do Vereador William Woo - PSDB)

Regulamenta a atividade de empresas de locação de máquinas e jogos de computador, também conhecidos como "cyber-cafés" ou "lan houses", na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As empresas que trabalham com locação de 5 (cinco) ou mais computadores e máquinas para acesso à "Internet", utilização de programas e de jogos eletrônicos em rede, também conhecidos como "cyber-cafés" ou "lan houses", na Cidade de São Paulo, têm suas atividades regulamentadas por esta lei.

Art. 2º - Todas as empresas que executam os serviços descritos no artigo 1º devem ser registradas no Cadastro de Contribuintes Municipais - CCM, e enquadradas como contribuintes do Imposto Sobre Serviços - ISS.

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta lei deverão:

I - possuir cadastro dos menores de 18 (dezoito) anos que freqüentem o local, com os seguintes dados: nome do usuário, data de nascimento, filiação, endereço, telefone e documentos;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

a) (VETADO)

b) (VETADO)

IV - expor em local visível lista de todos os serviços e jogos disponíveis com um breve resumo sobre os mesmos e classificação etária, segundo recomendação do Ministério da Justiça, e aprovados pelo mesmo;

V - obrigatório o alvará de funcionamento;

VI - respeitar os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a esses o acesso universal aos estabelecimentos;

VII - ter acesso a portadores de deficiência física;

VIII - ter ambiente saudável, iluminação natural e artificial adequada, e móveis ergonomicamente corretos e adaptáveis a todos os tipos físicos.

Art. 4º - Não será permitida a venda de cigarros ou bebidas alcoólicas.

Parágrafo único - Na hipótese de ser permitido o consumo de cigarros, o estabelecimento deverá ter uma área específica e isolada para fumantes, onde será proibida a entrada de menores de idade.

Art. 5º - (VETADO)

Art. 6º - As empresas não podem, sob nenhuma hipótese, utilizar jogos de azar ou que envolvam valores ou prêmios.

Parágrafo único - Campeonatos serão permitidos desde que as premiações, em espécie ou produtos, sejam

distribuídas no critério de classificação dos clientes, e não de sorteio.

Art. 7º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição das seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - em caso de reincidência, multa dobrada no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III - a partir da reincidência, estará sujeito à cassação de seu alvará de funcionamento.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de janeiro de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

[Voltar](#)

[Imprimir](#)





Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

Busca no portal

São Paulo Agora

CGE INFORMA Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Proc

21°C

46

1 e 2

08

Pesquisa de Legislação Municipal

SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.895

Nº 72 Ano: 2005 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 72/05 - CAMARA do Vereador Jorge Tadeu (PMDB)

"Disciplina o ingresso de crianças e adolescentes nas "Ian houses", "cyber" cafés estabelecimentos similares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica vedado o ingresso de menores com até 12 (doze) anos de idade completos, desacompanhados dos pais ou responsável legal, em "Ian houses", "cyber" cafés e estabelecimentos similares, que ofereçam acesso a computadores conectados em rede, com o objetivo de proporcionar diversão no ramo de jogos, com ou sem acesso à Internet.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior desta lei não poderão:

I - permitir a entrada de adolescentes entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos sem a autorização do responsável;

II - permitir que pessoas menores de idade utilizem jogos que contenham cenas de violência, sexo ou que atendem contra a moral e os bons costumes;

III - permitir a permanência de menores de 16 (dezesesseis) anos após as 22h (vinte e duas horas); e

IV - permitir a permanência de menores de 18 (dezoito) anos após as 24h (vinte e quatro horas).

Parágrafo único: Não será permitida a entrada de pessoa sem documento que a identifique.

Art. 3º - Nenhum usuário menor de 18 (dezoito) anos poderá permanecer por mais de duas horas consecutivas no equipamento.

Parágrafo único. A utilização de um outro equipamento somente será permitida após o transcurso de um período de, no mínimo, 30 m. (trinta minutos).

Art. 4º - As casas de jogos somente poderão ser instaladas num raio de, no mínimo, 500m (quinhentos metros) de qualquer estabelecimento de ensino.

Art. 5º - O estabelecimento deverá afixar, em local de ampla visibilidade, aviso relativo às proibições estabelecidas nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 6º - Não serão permitidas, no interior do recinto, sendo essa proibição afixada nos termos do art. 5º:

I - a venda ou o consumo de bebidas alcoólicas;

II - a venda ou o consumo de cigarros e semelhantes; e

III - apostas, jogos de azar ou que envolvam valores ou prêmios.

Art. 7º - Constitui infração administrativa toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos desta Lei e de seus regulamentos.

Art. 8º - Infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, sendo assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei.

Art. 9º - As autoridades administrativas e seus agentes que, tendo conhecimento da prática de infração, deixarem de autuar o infrator serão responsabilizadas administrativamente, sem prejuízo das sanções penais e cíveis.

Art. 10 - As infrações às disposições desta Lei e de seus regulamentos sujeitam o infrator às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 30 UFMs;

III - suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias; e

IV - cancelamento de alvará de localização e funcionamento.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 2º - As sanções aplicadas por infração aos dispositivos desta Lei poderão ser acumuladas com o cumprimento de ações ou obrigações em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 11 - Para a imposição e graduação da sanção, a autoridade competente observará as conseqüências da infração, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º - A colaboração com os agentes encarregados da fiscalização constituirá circunstância atenuante.

§ 2º - A ação que vise a impedir ou a dificultar a fiscalização constituirá circunstância agravante.

§ 3º - No exame dos antecedentes do infrator apurar-se-á a reincidência.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 13 - Na regulamentação desta Lei, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se destina, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos e a condição peculiar da criança e do adolescente com pessoas em desenvolvimento.

Parágrafo único. A regulamentação disporá, dentre outros assuntos, sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos e o estudo do impacto de vizinhança.

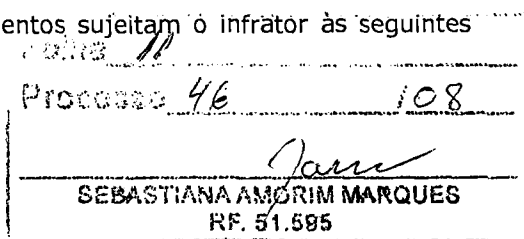
Art. 14 - Os estabelecimentos citados no art. 1º deverão se adequar aos dispositivos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 15 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às casas de jogos eletrônicos do tipo fliperama e assemelhadas.

Art. 16 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se, necessário.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



[Voltar](#)

[Imprimir](#)

A SGP-2.

pra Secretária.

Feita a pesquisa e análise, para promulgação
SP, 25/03/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

A Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

27/03/08

ANGELA BOE DIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 28/3/08 16h

Ao Nobre Vereador

Tiã FDN

Relatar.

Em 03/04/08

Obs: o prazo é de 4 a 8 dias, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 08/04/08 AS 16h45

PCR

SAÍDA: 18/04 AS 16h30 ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Setor de Apoio Legislativo

12 a 14

07 05 08
MDS
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0398/2008

ofício nº - 62 - do
Processo nº 46/08
Mário de Almeida da Silva
Reg. 10.031 5725

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0046/08.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, que dispõe sobre políticas públicas de combate à pedofilia.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que se insere no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Com efeito, segundo disposto no art. 160 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 160. O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

III – fiscalizar as suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população;
..."

A propositura encontra fundamento ainda no chamado Poder de Polícia assim definido pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

"Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos."

Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles, "compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento ... Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público". (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, págs. 370,371).

O projeto encontra fundamento no art. 30, I, da CF/88 e nos arts. 13, I e 160, III, da Lei Orgânica do Município.

17 - RELCOM
17- 1075/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº -13- do
Processo nº 46/08
Materia Trânsito - Afonso da Silva
Reg. 10.001 mms

Pelo exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto, ante seu inegável interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 23/04/08.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]
46/08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº - 14 - do
Processo nº 46/08
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.051 7725

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(pl0046-08conj)

PROCURADORIA GERAL
07 05 2008
103 3ª
Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-21
São Paulo, 12/05/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO
Em 12/05/08
Luzia

Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio - Plenário
RF 10.731 SGP-11

Segue m. l. em 12/05/08 desta data
Documento 1
Rubricado 1
15a 28. Em 27/06/08

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

folha nº -15- do
Processo nº 46/08
Materia Tereza Affonso da Silva
Pag. 10.651 mjs

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 26 de junho de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Boa tarde a todos. Na

qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro aberto os trabalhos da 15ª audiência pública que a Comissão de Finanças e Orçamento realiza no ano de 2008.

Agradeço a presença de todos. Passemos ao item 1º da pauta. PL 406/08, de autoria do Executivo, que acrescenta o capítulo IV-A e respectivos artigos 22-a e 22-b à Lei Municipal nº 9.413, de 30 de dezembro de 1981, que dispõe sobre o parcelamento do solo no município de São Paulo.

Com a palavra, Dr. Irineu Negrão para fazer as exposições iniciais da matéria.

O SR. IRINEU NEGRÃO - Sr. Presidente, na figura do qual saúdo todos os Srs. Vereadores da Casa. Venho aqui para falar da propositura que se configura no PL 406/08. Esta propositura objetiva suprir lacunas existente na Lei 9413 de 30 dezembro de 1981 acrescentando no seu capítulo IV-A e respectivos artigos 22-a e 22-b. Ela é relativa aos parcelamentos de solo ilegais que não foram objeto de tratamento normativo próprio. Sabemos que a questão do parcelamento do solo precisa ser tratada de maneira séria pela administração, e ela propõe que se faça inclusive a demolição e outras medidas administrativas mais severas que não estão incluídas na referida lei.

A proposta resulta em um trabalho extenso desenvolvido pelo grupo especial de fiscalização e contenção de loteamentos irregulares após a realização de diversos estudos técnicos sobre o problema dos loteamentos irregulares. Com o propósito de promover a contenção desses parcelamentos ilegais. O Gfic, tem a sua constituição legal e tem feito um profícuo trabalho junto à administração. Nesse sentido, é bom que se pondere, não obstante a atuação da administração pública, que esteja devidamente pautada pelos preceitos do artigo 37 da Constituição Federal, notadamente no que se respeita o exercício do poder de polícia, os agentes de fiscalização, historicamente reivindicam um suporte legal específico para legitimação dos atos de demolição de obras edificações, principalmente no caso de áreas particulares. Haja vista que em áreas públicas a prática desse ato, acha-se a rigor, respaldada pelo Código Civil que prevê atos de defesa e de esforço imediato para proteger a posse contra os esbulhadores. Neles compreendida a demolição de edificação dos invasores. Daí à necessidade de se promover o mencionado ajuste na lei vigente agregando preceitos legais que conferirão maior segurança jurídica a situação ora exaltada. Assim esperamos que o projeto seja aprovado trazendo condições à administração de conter os parcelamentos irregulares do solo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer ao Dr. Irineu Negrão, que apresentou o PL 406/08.

Chamo a tribuna para realizar a exposição do PL 430/08, de autoria do Executivo, que confere nova redação ao Parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 14.096, de 8 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação do programa de incentivo seletivo para região adjacente a estação da Luz, área central do Município, nos termos que especifica. Lembrando que esse PL encontra-se na sua primeira audiência pública.

Tem a palavra Dr. Irineu Negrão.

O SR. IRINEU NEGRÃO - Sr. Presidente, Vereadores presentes, como disse o Presidente o PL tem o propósito de fomentar a reurbanização da região da Nova Luz, conforme previsto na Lei 14.096/2005, sendo que o Executivo convocou, após prévia licitação, empresas interessadas em se instalar naquela área da cidade, com a aprovação de incentivos no valor de R\$ 504.065.607,90. Contempla investimentos nessa área no montante de aproximadamente 752.718.000 reais, e ocupação de uma área, hoje degradada, de 29.743 m², que resultará em 114.911 m² de construções, além das restaurações e reformas com esses empreendimentos poderem gerar até 25, 26 mil empregos na cidade.

Ante o êxito da primeira etapa do programa, o novo estudo realizado identificou a conveniência de ser estendida a área do polígono incentivado, incluindo os quarteirões de ambos os lados das Avenidas Rio Branco e Duque de Caxias, as quais serão alvo de intervenções, de adequação viária, paisagística e rearranjo do respectivo mobiliário urbano, com vistas à garantia da homogeneidade arquitetônica ao longo desses logradouros públicos.

Sob o prisma orçamentário e financeiro, considerando que os recursos necessários são inferiores aos inicialmente previstos, pela aludida Lei 14.096/2005, essa ampliação de área não interferirá nos montantes já previstos para o desenvolvimento do programa, devendo os investimentos ser distribuídos na região de incidência.

Portanto, Presidente, entendemos também que seria benéfico para a Cidade a aprovação do referido projeto de lei.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradecer as palavras do Dr. Ênio Negrão, assim como sua presença nesta Casa.

Quero perguntar se temos inscrições. (Pausa) não.

Quero, neste momento, dar por encerrada a audiência pública ao PL 430/08, de autoria do Executivo, que confere nova redação ao parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 14.096, de 08/12/05, que dispõe sobre a criação do programa de incentivos seletivos para a região adjacente à Estação da Luz, na área central do Município de São Paulo, nos termos que especifica.

Neste momento, quero dar por aberta audiência pública ao PL 699/06, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que dispõe sobre a criação do Orçamento Criança e Adolescente.

O Vereador tem a tribuna para sua sustentação oral.

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Presidente, Vereador José Police Neto, que preside esta audiência pública, Vereador Paulo Frange, senhoras e senhores presentes - sempre presente o Vereador Paulo Frange -, esta propositura foi apresentada por mim, mas com contribuições fundamentais apresentadas pelo Vereador José Police Neto, visa a dar um instrumento importante para a sociedade, no controle dos recursos públicos, em especial no atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes na nossa cidade.

A proposta foi discutida, foi gestada não por mim, mas por várias entidades, ao longo desses anos, que formularam e que continuam formulando métodos de acompanhamento do Orçamento.

Faço aqui referência ao material apensado ou juntado aqui pelo Vereador José Police Neto, que é o Manual para a Apuração do Orçamento Criança, em Prefeituras: são 12 passos para a apuração do Orçamento.

Aqui, o Legislativo quer fazer com que esses passos também possam ser cumpridos pelo Poder Executivo, dando mais transparência e facilitando o acompanhamento de políticas públicas para essa área.

Outra peça importante anexada a esse processo diz respeito ao exercício promovido pelo Vereador José Police Neto, pelo seu mandato, no acompanhamento orçamentário e o exercício feito, no Orçamento, para tratar especificamente da questão da criança e do adolescente no acompanhamento da execução.

Isto tem uma importância muito grande, porque materializa a proposta apresentada.

Portanto, Sr. Presidente, tenho certeza de que a Câmara Municipal de São Paulo, os Vereadores desta casa, ao votarem este projeto de lei, apresentado por mim, e que tem o número PL 669/06, aprovar o projeto com esse objetivo, ele traz o ganho fundamental para a cidade de São Paulo e, em especial, a todos aqueles que se

preocupam com criança e adolescente e com a aplicação do orçamento. Tenho certeza de que o Prefeito e as Secretarias que trabalharão o orçamento entenderão com a mesma importância com a qual nós estamos tratando na Casa. Por isso, acho que a proposta trará benefícios ao legislador, mas principalmente às entidades que acompanham a questão da criança e do adolescente. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer pela exposição de motivos apresentada pelo Vereador Paulo Fiorilo. Como não há inscritos, quero dar por encerrada a audiência pública ao Projeto de Lei 699/06, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que dispõe sobre a criação do orçamento para criança e adolescente.

Neste momento, abro a audiência pública ao Projeto de Lei nº 815/05, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que dispõe sobre o funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados, e dá outras providências. Tem a palavra, para sustentação oral, o proponente da matéria, o nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO – Muito obrigado, nobre Vereador José Police Neto. Este projeto é polêmico. Nós fizemos aqui um amplo debate. Não me recordo se, na ocasião, o nobre Vereador José Police Neto compareceu ao debate. Mas, no “plenarinho”, nós trouxemos entidades que defendem essa posição e também aqueles que são contrários. O Vereador José Police Neto também recebeu cartas de entidades que se posicionaram de forma contrária, e depois as mandou para o proponente; muito importante até para que o proponente tenha a noção da amplitude que o projeto tomou ao ser ofertado a esta Casa.

Nobre Vereador José Police Neto, cabem duas observações necessárias. Primeiro, o projeto teve origem não nesta gestão, mas na gestão passada, por meio do então nobre Vereador Vicente Cândido, do Partido dos Trabalhadores, que discutiu com vários segmentos, com vários sindicatos a proposta de reduzir o funcionamento das grandes redes durante um período. A proposta, quando foi trazida a este Vereador, ganhou outro contorno e por isso eu disse na audiência pública, e digo agora, que ele será objeto de debates e também de aperfeiçoamento. Por quê? Porque a idéia que motivou este Vereador a apresentar é o desenvolvimento local com o objetivo de buscar o fortalecimento do comércio local, gerando emprego, criando renda e melhorando a qualidade de vida daqueles que moram nos vários bairros desta cidade.

Existem experiências concretas. Por exemplo, em Paris, na França, há a ausência de grandes redes no perímetro urbano. Os grandes hipermercados são instalados fora da cidade de Paris, para facilitar para que o comércio local tenha fôlego, fortalecendo, então, a vida nos bairros. Hoje, na cidade de São Paulo, não temos esse tipo de prática, mas é necessário que se faça um debate para saber de que forma é possível fortalecer o pequeno comércio, gerando emprego e melhorando a qualidade de vida dos bairros. Temos experiências pontuais. Eu posso citar duas: Rua Oscar Freire e Rua João Cachoeira, duas ruas que foram reurbanizadas com a lógica local, e com isso trouxeram segurança, iluminação de qualidade, mais gente comprando na rua.

Essa experiência poderia ser transportada para várias outras regiões da cidade, porque não é possível ter a Avenida Mateo Bei, em São Mateus, com uma lógica diferente do que há hoje. Por que não podemos ter a Avenida Sapopemba, em Sapopemba, com outra lógica? Por que não é possível pensar em cada bairro desta cidade sob uma lógica diferente da que está imposta, que é a lógica de levar o consumidor ao hipermercado, às grandes lojas, fazendo com que o comércio local enfrente dificuldades?

Eu concluo; nobre Vereador Presidente desta audiência, com uma outra observação que me foi feita: “Nós vamos acabar com o shopping, a praia do paulistano, já que não vai abrir aos domingos?”. Na realidade, este Vereador, de forma alguma, pretende acabar com a praia do paulistano. Pelo contrário, pretende reforçar a praia do

paulistano, fazendo com que as ruas também voltem a ter o espaço público presente no dia-a-dia do cidadão.

Por último, e encerro, a idéia não é de fazer com que as pessoas comprem caro; pelo contrário, é dar a oportunidade de o comerciante também fazer a disputa de igual para igual, ofertando mercadoria a um preço próximo daquele que é ofertado nas grandes redes. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Eu quero agradecer ao nobre Vereador Paulo Fiorilo, que fez a audiência pública da segunda matéria de sua autoria, que se encontra nesta que é a 15ª audiência pública que esta Comissão realiza e que nesta ocasião apresentou para debate o Projeto de Lei 815/05, que dispõe sobre o funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados, e dá outras providências.

Pergunto à equipe técnica que nos acompanha se há inscritos para esta polêmica anunciada pelo nobre Vereador Paulo Fiorilo. Não temos. Quem sabe a polêmica já tenha acabado. Portanto, quero dar por encerrada a audiência pública que discutiu o Projeto de Lei 815/05, passando neste momento, à abertura da audiência pública ao Projeto de Lei 420/08, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange e outros, que dispõe sobre a transferência de declaração de potencial construtivo e dá outras providências.

Tem o proponente da matéria tem até 15 minutos para a exposição e defesa oral da propositura apresentada.

O SR. PAULO FRANGE - Muito obrigado, nobre Vereador Netinho. O assunto de que trata esse projeto tem especificamente a finalidade de regulamentar a discussão da transferência de potencial construtivo, assunto até hoje não esclarecido, no município de São Paulo.

Na verdade, estamos tentando buscar a regulamentação especificamente para transferência de potencial construtivo em imóveis localizados dentro de macrozonas de estruturação e qualificação urbana, sem uso residencial compatível com o desenvolvimento sustentável, imóveis cuja preservação da vegetação da área está conforme plano de manutenção aprovado pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, abrangendo também aquelas situações onde haverá assinatura de termo de compromisso ambiental, averbado em cartório e registro do imóvel cedente firmado com a Secretaria do Verde e mantida uma permeabilidade de no mínimo 90%.

A transferência se daria em um total de 10% ao ano, para que não seja disponibilizada uma transferência de potencial construtivo que pudesse impactar o mercado.

Embora sejam poucas essas situações, há a preservação muito grande das áreas permeáveis e verdes, e o proprietário não fica lesado pela condição de não poder construir na área. Ele pode, pelo menos, transferir o seu potencial construtivo, num percentual de 10% ao ano.

Esse assunto já foi exaustivamente discutido com técnicos da Secretaria e com o pessoal que tem interesse em trabalhar essa discussão. Precisamos criar regras claras para que aqueles que têm esse tipo de imóvel possam ter o seu direito de transferência do potencial, mantendo a permeabilização do solo. Com certeza, iremos ter a oportunidade de não construir mais piscinões em áreas cujo solo impermeabilizamos na medida em que houve adensamento.

Os imóveis teriam a sua declaração de potencial construtivo emitida pela Secretaria, e a transferência se dará aos poucos, de forma suave, em dez anos, num percentual de 10% ao ano, para que não tenhamos nenhuma situação de concorrência com o mercado da outorga onerosa do município.

Nobre Vereador Netinho, esse assunto volta à discussão, porque há quase dois anos participamos dos debates de texto elaborado pela Casa no sentido de fazer

correções. Entretanto, como não estava dentro dos padrões com a Secretaria no sentido de que pudéssemos ter a mesma fala entre o Executivo e Legislativo, houve um veto, e surgiu a proposta de se construir uma nova redação, que pudesse atender ao interesse público e regulamentar essa situação de transferência de potencial construtivo.

Essa é a proposta do projeto com a qual estaremos contribuindo para resolver um desses impasses que, muitas vezes, acabam deixando o proprietário sem saber onde buscar ajuda, ficando à mercê daqueles que, por conhecerem um pouco da matéria, acabam virando intermediadores desse tipo de trabalho.

É só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer pelas palavras de apresentação da propositura ao nobre Vereador Paulo Frange. Questiono nossa equipe técnica se temos inscrições para debate dessa matéria. (Pausa) Como não há inscrições, gostaria de declarar encerrada a audiência pública ao projeto de lei 420/08. Lembro que a íntegra desta audiência pública constará das notas taquigráficas anexadas à matéria.

Abro, neste momento, a audiência pública ao projeto de lei 421/08, de autoria do Vereador Paulo Frange e outros, que altera a lei 14.242/06 e dá outras providências.

Tem o Vereador Paulo Frange o tempo regimental de até 15 minutos para fazer a exposição e sustentação oral da propositura apresentada a esta Casa de Leis.

O SR. PAULO FRANGE - Sr. Presidente, esse assunto é parte de um trabalho que envolve a minha atividade profissional, que é a discussão referente aos hospitais do Município de São Paulo. Temos muito orgulho de haver trabalhado exaustivamente junto a esta Câmara para que tivéssemos uma legislação específica para edificações hospitalares. Tínhamos, até então, uma lei de 1974 que tratava do assunto; distante demais, portanto, da realidade.

Jarbas Karman, recentemente falecido, uma das mais importantes figuras da arquitetura hospitalar do mundo, não deve nada a nenhum grande arquiteto do mundo. Deixou 500 obras hospitalares projetadas. O Brasil todo as conhece, o mundo todo as conhece. E ele dizia que hospital é um prédio em movimento. E é verdade. E isso é extremamente difícil de explicar às pessoas que não vivem esse processo. É uma área diferente, por isso possuía uma lei diferente, uma edificação diferente. Área que não é apenas construída para a atividade-fim, porque tem lavanderia, refeitório, hotelaria, área de diagnóstico, pronto-socorro, estacionamento, áreas de geradores de energia. Enfim, a volumetria e a área ocupada por essas edificações acabam sendo grandes.

A maior obra de qualquer pequeno município é o hospital. Nos municípios médios, também. A grande maioria, 64% dos municípios do Brasil, tem a Santa Casa de Misericórdia como seu grande prédio. E aqui não é diferente. São Paulo tinha uma legislação que permitia um potencial construtivo, com regras diferenciadas no tratamento aos hospitais. Ano passado, fizemos um trabalho junto ao Executivo, no sentido de aprimorar essa legislação. Foi possível dar passos, melhorá-la, qualificá-la, permitindo, portanto, dar um tratamento diferenciado ao assunto. Entretanto, como São Paulo não conseguiu, ainda, tratar a discussão do seu estoque para determinadas áreas do município, consome, por esse motivo, a outorga onerosa, baixando os estoques de algumas áreas.

Tornamos mais clara a legislação específica para edificações hospitalares, mas travamos, em seguida, porque agora não há estoque para que os hospitais possam avançar, requalificar-se e ampliar as novas edificações.

Não havendo outra situação, nobre Vereador Netinho, a única forma criativa – e a criatividade é um carimbo da alma do brasileiro, faz parte do seu perfil – que conseguimos vislumbrar foi, quando se tratar de edificações específicas para a Lei dos

Hospitais, ou seja, para edificações hospitalares, que envolvam atividade hospitalar, quando da compra da outorga onerosa daquela área, não descontar a outorga onerosa do estoque. Ou seja, a outorga onerosa ficaria fora dessa contabilidade do estoque de cada um dos distritos do Município. É a única forma. Não existe outra. Nós não fizemos, ainda, nenhuma modificação na legislação que envolva a possibilidade de transferir a outorga de um distrito para outro. Não mexemos na outorga do Município, não a ampliamos, nada.

O que buscamos é a não-dedução da região quando da compra da outorga onerosa pelo prédio destinado à atividade hospitalar. Até porque, imaginem uma região que tenha uma área pequena, uma quantidade pequena de outorga onerosa e de potencial construtivo, cujo estoque pode ser consumido como uma única edificação hospitalar, porque consome muito. O potencial construtivo vai até seis, e, muitas vezes, a compra dessa outorga esvazia a região.

Como nós não temos outro mecanismo de compensar, estamos trazendo para essa lei a possibilidade de que a área objeto de outorga onerosa não seja deduzida do estoque do potencial construtivo. Deixando bem claro, Sr. Presidente, que a outorga continuará a ser paga. Lógico. Ontem me perguntaram se mudaria. Não, tudo igual, só não deduziria daquela região exclusiva para atividades hospitalares.

Isso não muda o Município, não o impacta, não o adensa, não lhe cria nenhum problema, porque todas essas atividades que envolvem atividade hospitalar, toda a regra para a aprovação dessas praças, passam, naturalmente, pela Secretaria de Transporte, por TRAD, por todo o rito processual natural. Apenas não deduziremos daquela região para facilitar a evolução dessa situação.

São Paulo é a capital mundial da saúde. Nós não temos a menor chance de estagnar um segmento que é a sua marca no mundo. Aliás, motivo de São Paulo Turismo lançar a revista *São Paulo, Capital da Saúde*, apresentando ao mundo o que nós temos de melhor em termos de diagnóstico e tratamento na área de saúde, desde diagnóstico de cirurgias plásticas até cirurgias cardíacas.

Não podemos paralisar a atividade privada da saúde no Município de São Paulo.

Era isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Eu quero agradecer pela sustentação oral que o nobre Vereador Paulo Frange realizou em torno do Projeto de Lei nº 421, de 2008, de sua autoria e outros, que altera a Lei nº 14.242, de 2006, e dá outras providências.

Declaro encerrada a audiência pública ao Projeto de Lei 421/2008. Lembrando que a íntegra dessa audiência constará nas notas taquigráficas, anexadas ao Projeto.

Declaro aberta a audiência pública ao Projeto 11/2008, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dá nova redação ao art. 3º, da Lei 14.450 de 22 de junho de 2007.

Tem a palavra o Sr. Miguel Antunes, representando o nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr..

O SR. MIGUEL ANTUNES – Boa tarde. A intenção do nobre Vereador Carlos Bezerra é combater a venda ilegal de bebida alcoólica para crianças e adolescentes. Essa Lei prevê multa de R\$ 4.500,00 para qualquer estabelecimento comercial que vender bebida a menor de idade. Essa multa é dobrada na reincidência e, na terceira vez, o Alvará de Funcionamento é cassado e o estabelecimento é fechado.

Após conversar com o Executivo, o nobre Vereador concluiu que não havia sentido a repetição dessas autuações com o aumento do valor da multa, e, somente na terceira vez, ocorre a cassação. Então, ele apresentou esse novo Projeto, que prevê a

mesma multa, mas, já na primeira autuação, o estabelecimento tem seu Alvará cassado e é lacrado. Portanto, o Projeto 11/2008 faz uma pequena correção na Lei 14.450, que também é de autoria do nobre Vereador Carlos Bezerra Jr.. Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço ao Sr. Miguel Antunes, representando o mandato do nobre Vereador Carlos Bezerra Jr., ao Projeto de Lei 11/2008.

Não havendo mais inscrições, nada mais a tratar, declaro encerrada a audiência pública ao Projeto 11/2008, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dá nova redação ao art.3º, da Lei 14.450, de 22 de junho de 2007.

Neste momento, Declaro aberta a audiência pública ao Projeto de Lei 46/2008, de autoria, também, do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre a política pública de combate à pedofilia, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Miguel Antunes, representando o nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr..

O SR. MIGUEL ANTUNES – Como foi dito, esse Projeto é uma iniciativa de combate à pedofilia. O tema da proteção à criança é muito caro ao nobre Vereador Carlos Bezerra, pois ele também é o fiador do Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Criança e Adolescente. Essa medida vai ao encontro de uma necessidade que tem sido percebida em todo o País, incluindo a criação de uma CPI, para apurar casos de pedofilia, via Internet.

A intenção dessa medida é fazer com que estabelecimentos que proporcionem acesso à Internet, de forma gratuita ou onerosa, como *lan-houses* e *cybercafés*, tenham um cadastro mais efetivo dos usuários. Que saibam, exatamente, os horários em que o acesso começou e terminou, para esclarecer supostas denúncias de eventuais crimes e situações de violência contra a criança.

Esse Projeto também define que esses mesmos estabelecimentos coloquem, em local visível, uma placa, dizendo: "Pedofilia é crime. Denuncie. Disque 100". Esse Artigo é uma maneira de popularizar o Disque Denúncia e, também, de conscientizar a população de que a pedofilia, além de uma patologia, é um crime. Essa iniciativa envolverá o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Educação e Saúde.

Ela prevê que os provedores de acesso à Internet coloquem em suas *home page* o mesmo alerta das placas dos estabelecimentos. Todos os provedores de acesso à Internet instalados na cidade de São Paulo terão de disponibilizar em suas páginas iniciais os dizeres de que: Pedofilia é crime, denuncie, disque 100, com vista à proteção da criança no âmbito da Internet.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço o Miguel Antunes que representando o mandato do Vereador Carlos Alberto Bezerra, que fez sustentação oral do PL 46/08 que dispõe sobre a política pública de combate à pedofilia no Município de São Paulo e dá outras providências. Questiono à assessoria se há inscritos no debate da matéria. (Pausa) Não havendo inscritos, dou por encerrada a discussão pública do PL 46/08, lembrando que a íntegra desta audiência constará das notas taquigráficas anexas ao projeto, permitindo aos parlamentares que não tiveram oportunidade de participar do debate tenham acesso às informações e à sustentação oral do mandato do Vereador.

Chamo agora a pedido o PL 544/07 de autoria do Vereador Carlos Apolinario que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de telas protetoras nas bocas-de-lobo para impedir o ingresso no sistema de escoamento de águas pluviais de lixo e detritos em todo o Município de São Paulo e dá outras providências.

Tem a palavra para sustentação oral pelo tempo regimental de 15 minutos, muito obrigado pela presença.

O SR. ELIEZER – Cumprimento o Sr. Presidente Netinho e todos os presentes a esta comissão. A iniciativa do Vereador Carlos Apolinario é o projeto de lei que tem por objetivo tornar obrigatória a instalação de telas protetoras em bocas-de-lobo no Município de São Paulo. Essa medida visa impedir que detritos maiores possam entrar nesses locais impedindo o escoamento das águas pluviais. O Vereador entende que é de suma importância a colocação dessas telas para impedir o entupimento que causa alagamento em toda a cidade de São Paulo, principalmente em caso de chuva forte. Este é o projeto de lei 544/07 de autoria do Vereador Carlos Apolinario em audiência pública e tornar pública a importância da colocação das telas protetoras nas bocas-de-lobo. Agradeço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço o Dr. Eliezer representa neste ato o mandato do Vereador Carlos Apolinario. Questiono a nossa assessoria técnico se há inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não há inscritos. Acredito que a maioria dos que estariam inscritos estão em horário de almoço, e nós estamos tocando a audiência pública. Assim sendo, damos por encerrada a audiência pública do PL 544/07 de autoria do Vereador Carlos Apolinário. Lembro que a íntegra desta audiência constará de notas taquigráficas anexadas ao projeto de lei.

Chamo neste momento à audiência pública o PL 106/08 da Vereadora Mara Gabrilli que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar cadeira de rodas nos aeroportos, helipontos, rodoviárias, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, casas de espetáculo, casas noturnas, clubes, academias, escolas, faculdades, universidades e outros estabelecimentos que circulem mais de cem pessoas por dia no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Chamo a Dra. Telma que neste ato representa o mandato da Vereadora Mara Gabrilli para que faça a sustentação oral da matéria à sociedade paulistana. Muito obrigado pela presença.

A SRA. TELMA – Boa tarde a todos. O projeto de lei da Vereadora Mara Gabrilli tem como princípio fundamental a Constituição da República, o princípio da igualdade segundo o qual todos os brasileiros gozam dos mesmos direitos e obrigações. Em outras palavras, não deve ser feita distinção entre pessoas que se encontrem na mesma situação e é preciso garantir iguais oportunidades para a realização dos objetivos de cada cidadão. Para garantir a esses cidadãos com deficiência ou mobilidade reduzida o direito de livre circulação, com segurança, foi proposto o projeto de lei garantindo cadeiras de rodas para o transporte em locais de uso coletivo e com fluxo intenso de pessoas. Em nome da Vereadora Mara Gabrilli, e com base nessa breve exposição, peço a aprovação do referido projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço a Telma que fez a sustentação oral do PL 106/08 de autoria da Vereadora Mara Gabrilli, ela que representa o mandato da Vereadora neste ato. Questiono à assessoria técnica se há inscritos. (Pausa) não havendo, dou por encerrada a audiência pública do PL 106/08 que dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição de cadeiras de rodas nos aeroportos, helipontos, rodoviárias, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, casas noturnas, casas de espetáculo, clubes, academias, escolas, faculdades, universidades, e em outros estabelecimentos no quais circulem mais de 100 pessoas por dia, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Lembro que a íntegra desta audiência pública constará nas notas taquigráficas anexas ao projeto, permitindo, a todos que não tiveram a oportunidade de participar desse debate, o contato com a sustentação oral realizada pela equipe que assessora o mandato da nobre Vereadora.

Declaro aberta a audiência pública referente ao Projeto de Lei nº 209, de 2008, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que institui o Dia Municipal de

Combate à Pedofilia e dá outras providências.

Tem a palavra Dr. Maciel, representante do mandato da nobre Vereadora Claudete Alves, para fazer a sustentação oral da matéria.

O SR. MACIEL – Obrigado, Sr. Presidente. Boa tarde ao Presidente e aos demais presentes.

Trataremos desse debate, atualmente tão em alta, tendo em vista a série de questões apresentadas pela imprensa falada, escrita e televisiva, em relação ao tema pedofilia.

Antes não tivéssemos a necessidade de apresentar projetos como esse, mas, diante do que se apresenta, tratamos de trazer ao plenário da Câmara Municipal a proposta de instituir o dia 13 de julho como o Dia Municipal de Combate à Pedofilia. A proposta visa organizar uma programação conjunta entre a Prefeitura e a Câmara Municipal, na semana do dia 13 de julho, com a previsão de uma ampla campanha de conscientização e combate à pedofilia, e para chegar aos lares dos munícipes da Capital através dos veículos de comunicação – materiais publicitários, televisão, rádio, entre outras formas.

Na verdade, Sr. Presidente, duas questões chamam a atenção, pelo menos há algum tempo, quando esse mesmo projeto passou por audiência pública na Comissão de Educação.

O mais importante de se registrar nas notas taquigráficas, e nesta audiência pública, é que refutamos a maneira pela qual o PL foi abordado na discussão da Comissão de Educação. Na verdade, sem se ater ao texto, afirmou-se que a pedofilia não poderia ser combatida em apenas um dia.

Ora, o projeto trata de uma campanha de conscientização. Do contrário, nós não teríamos tantos dias instituídos no Município de São Paulo para trazer à sociedade injustiças e denúncias. Essa questão é, portanto, de fundamental importância.

Concordamos com o fato de que o combate à pedofilia deve ser diuturno. Não apenas estabelecer um dia para que isso ocorra, mas uma semana, em que a cidade de São Paulo e o Poder Público estarão voltados às ações, ao debate, apresentando à sociedade as problemáticas e os traumas relacionados a esse grande mal que assola a nossa cidade – a pedofilia.

Outra questão que motivou um debate em torno desse projeto diz respeito ao fato de já haver uma lei no Município de São Paulo, a Lei nº 14.053, também de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que traz o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Queremos, nessa audiência, esclarecer a diferença existente entre o Dia Municipal de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e esse PL, que propõe o combate à pedofilia.

A Lei nº 14.053 aborda a relação direta entre o adulto e a criança no que se refere ao ato sexual. Já a pedofilia é muito mais ampla, é muito mais perversa. No artigo 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracteriza-se como apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar por qualquer meio de publicação, inclusive rede mundial de computadores, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo, envolvendo criança ou adolescente.

Lembro que, em novembro de 2003, essa Lei foi invocada quando da divulgação de *links* que continham pornografia infantil.

Portanto, há muita diferença entre combater a exploração sexual das crianças e combater a pedofilia. E, parafraseando a nobre Vereadora Claudete: “a cada não, a cada arquivo que nós possamos ter sobre projetos que estejam voltados para o combate à pedofilia, é um pedófilo que estará aplaudindo na cidade de São Paulo. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer ao

Maciel, que representa o mandato da nobre Vereadora Claudete Alves, pelas palavras. mjs
Quero perguntar à nossa equipe técnica se temos inscritos para o debate da matéria.
(Pausa)

Não havendo inscritos, dou por encerrada a audiência pública do Projeto de Lei 209/08, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que institui o Dia Municipal de Combate à Pedofilia, e dá outras providências. Lembro que a íntegra desta audiência pública constará das notas taquigráficas anexadas ao projeto.

Quero chamar, neste momento, a audiência pública ao Projeto de Lei nº 321/08, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a instalação de banheiros químicos de uso gratuito junto a todas as bancas examinadoras da prática da direção veicular no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Quero chamar, para fazer a sustentação oral da matéria, a Dra. Cristiane, que responde pelo mandato do nobre Vereador Abou Anni. Tem a palavra a Sra. Cristiane de França Ferreira. Muito obrigado pela presença.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA – Ilustríssimo Sr. Presidente, nobre Vereador José Police Neto, convidados presentes à audiência pública, eu, Cristiane de França Ferreira, assessora do nobre Vereador Abou Anni, sustentarei as razões do Projeto 321/08, que dispõe sobre a instalação de banheiros químicos de uso gratuito junto a todas as bancas examinadoras de prática da direção veicular no Município de São Paulo, visando atender os candidatos à obtenção de carteira de habilitação, os examinadores, os instrutores de trânsito, enfim, a população em geral.

Farei agora a leitura da justificativa do projeto.

- É lido o seguinte: (Justificativa do PL 321/08)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer à Dra. Cristiane, por ter sido sempre freqüente, sempre muito dedicada a todas as nossas audiências públicas. Obrigado pelo seu esforço de sempre trazer preparadas as proposições. Isso mostra que nós temos avançado bastante no nosso modelo de audiência pública.

Quero perguntar à nossa equipe técnica se temos inscritos para debater.
(Pausa) Não havendo inscritos, quero declarar encerrada a audiência pública ao Projeto de Lei nº 321/08, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a instalação de banheiros químicos de uso gratuito junto a todas as bancas examinadoras da prática da direção veicular no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Lembro que a íntegra desta audiência pública constará das notas taquigráficas anexadas à proposta.

Neste momento, quero abrir a audiência pública ao Projeto de Lei 482/07, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar aviso de tempo de decomposição pela natureza nas embalagens de quaisquer produtos negociados no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Chamo, para fazer a sustentação oral da matéria, a Sra. Fátima, a quem agradeço pela presença.

A SRA. FÁTIMA - Boa tarde. A justificativa deste projeto, que será anexada aos autos, será lida por mim agora.

- É lido o seguinte: (Justificativa do PL 482/07)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço à Fátima.

Essa é a primeira ocasião em que você vem nos ajudar numa sustentação oral; por isso, parabeno-a pela dedicação com que a fez. Temos de enfrentar o microfone, que, muitas vezes, nos brinda com boas sustentações. Agradeço a sua presença. Agradeça ao Vereador em nosso nome, pois sua presença foi mobilizadora de nossa atenção, e nós a esperamos em outras ocasiões.

Pergunto à assessoria se há inscritos. (Pausa). Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a audiência pública do PL 482/2007, do Vereador Claudinho de Souza. Lembro que a íntegra desta audiência pública das notas taquigráficas anexadas à matéria.

Passemos à última matéria de hoje, PL 759/2005, do ex-Vereador, ex-Secretário de Habitação, Deputado Paulo Teixeira, que “regulamenta a aplicação do instituto do parcelamento, edificação e utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, de acordo com o Estatuto da Cidade e com o Plano Diretor Estratégico e Planos Regionais Estratégicos do Município de São Paulo”.

Para fazer a sustentação oral da matéria, chamo o Dr. Márcio, que, nesta Casa, representa a Liderança do PT.

O SR. MÁRCIO – Exmo. Sr. Presidente, obrigado. Boa tarde a todos os presentes. Como V.Exa. já mencionou, o projeto visa regular um dispositivo previsto no Estatuto das Cidades, que é uma Lei Federal 10.257, e também no nosso Plano Diretor municipal.

Inicialmente, a lei previa que essa regulamentação ocorresse, no prazo de 180 dias, por conta do Executivo. Como está apontado na justificativa, o Vereador apontou essa lacuna e teve a iniciativa de apresentar a matéria.

Em seus 13 artigos, o projeto busca a regulamentação, estabelecendo a função social da aplicação da propriedade urbana; disciplinando seus instrumentos indutores de uso social da propriedade e, inclusive, disciplinando a indenização no caso das desapropriações que o Poder Executivo vier a decretar.

A matéria apresenta bastante relevância e, sem dúvida alguma, traz para o Município e para o Poder Público os instrumentos necessários para o desenvolvimento de tão importante instrumento que a Cidade carece.

São essas, em princípio, as questões que tenho a expor. Agrademos mais uma vez pela oportunidade. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço à Liderança do PT, que ofertou a competência do Dr. Márcio para nos trazer as informações e a sustentação do projeto. Pergunto à assessoria se ainda há inscritos. (Pausa) Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a audiência pública do PL 759/2005. Lembro que a íntegra desta audiência pública das notas taquigráficas anexadas à matéria.

Realizamos, neste plenário, audiência pública de 14 matérias, as quais lerei, todas elas, com celeridade. Projetos de lei que, assim como publicados no Diário Oficial, foram publicados em jornais de grande circulação para que a população tivesse a informação do que faríamos a partir das duas horas do dia de hoje.

PL 11/2008, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr; PL 46/2008, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr; PL 106/2008, da Vereadora Mara Gabrielli; PL 209/2008, da Vereadora Claudete Alves; PL 321/2008, do Vereador Abou Anni; PL 406/2008, do Executivo; PL 430/2008, do Executivo; PL 482/2007, do Vereador Claudinho de Souza; PL 544/2007, do Vereador Carlos Apolinario; PL 699/2006, do Vereador Paulo Fiorilo; PL 759/2005, do Vereador Paulo Teixeira; PL 815/2005, do Vereador Paulo Fiorilo; PL 420/2008, do Vereador Paulo Frange e outros e PL 421/2008, do Vereador Paulo Frange e outros.

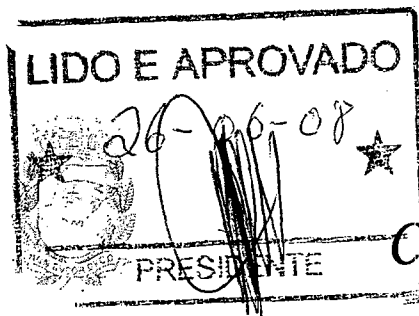
Todas essas matérias, debatidas, estarão à disposição dos parlamentares e

oito nº - 27 - do

46/08

Processo nº

da sociedade, anexadas aos processos que constituem as proposituras aqui debatidas. Agradeço a todos pela presença e declaro encerrados os trabalhos desta 15ª audiência pública de 2008 da Comissão de Finanças e Orçamento.



Ofício nº - 28 - do
Processo nº 46/68
Maria Teresa Afonso da Silva
Reg. 10.651 mds

Câmara Municipal de São Paulo *Liderança do Governo*

REQUERIMENTO

07 - RPS

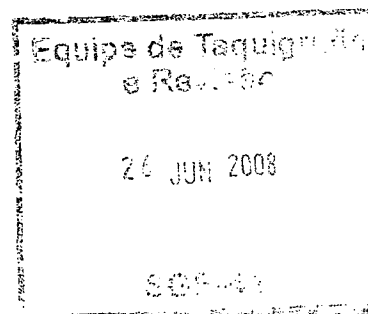
07- 0009/2008

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja reduzido de 10 (dez) para 5 (cinco) dias o interstício mínimo entre a primeira e a segunda audiência pública, nos termos do parágrafo único do art. 66, do Regimento Interno desta Casa, relativa aos seguintes Projetos de Lei:

- PL nº 011/08 - Carlos Alberto Bezerra Junior, que dá nova redação ao artigo 3º da lei nº 14.450, de 22 de junho de 2007. (ref. à venda de bebida alcoólica para menores).
- PL nº 046/08 - Carlos Alberto Bezerra Junior, que dispõe sobre políticas públicas de combate à pedofilia no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.
- PL nº 106/08 - Mara Gabrili, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar cadeiras de rodas nos aeroportos, helipontos, rodoviárias, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, casas de espetáculos, casas noturnas, clubes, academias, escolas, faculdades, universidades e outros estabelecimentos que circulem mais de cem pessoas por dia, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.
- PL nº 321/08 - Abou Anni que dispõe sobre a instalação de banheiros químicos, de uso gratuito, junto de todas as bancas examinadoras da prática de direção veicular do município de São Paulo, e dá outras providências.
- PL nº 430/08 - Executivo, que confere nova redação ao § 1º do artigo 1º da lei nº 14.096, de 8 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação do programa de incentivos seletivos para a região adjacente à estação da luz, na área central do município de São Paulo, nos termos que especifica.
- PL nº 482/07 - Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar aviso de tempo de decomposição pela natureza nas embalagens de quaisquer produtos negociados no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.
- PL nº 544/07 - Carlos Apolinário, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de telas protetoras nas bocas de lobo para impedir o ingresso no sistema de escoamento de águas pluviais de lixos e detritos, em todo município de São Paulo, e dá outras providências.
- PL nº 406/08- Executivo, que acrescenta o capítulo iv-a e respectivos artigos 22-a e 22-b à lei municipal nº 9.413, de 30 de dezembro de 1981,
- que dispõe sobre o parcelamento do solo no município de São Paulo.

Sala das Sessões,

Ver. NETINHO
Líder do Governo



-26-Jun-2008-15:04-012566

-L.S.P. - 5 6 P 2

Segue montado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sof folha
n.º 129 do 34

Em 26.11.08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	294	do
Processo	466084	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO ,
IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – ZELÃO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 12 de novembro de 2008

Folha nº 30 # 0 do
Processo 46/2008
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – ~~Bom dia a todos e a todas.~~
Declaro aberta a 11ª audiência pública da Comissão de Saúde e Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher do ano de 2008. Hoje temos como pautas Criança e Adolescente, Vigilância Sanitária e Diversos.

Iniciamos a nossa audiência com o primeiro tema de hoje: Criança e Adolescente. Em segunda audiência, temos o Projeto 11/2008, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dá nova redação ao artigo 3º da Lei 14.450, de 22/06/2007, referente à venda de bebida alcoólica para menores. A sra. Gláucia de Oliveira, da assessoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., falará sobre o projeto.

A SRA. GLÁUCIA DE OLIVEIRA – Bom dia Sr. Presidente, bom dia a todos. O projeto de nº 11/2008, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. dispõe sobre o programa municipal de combate à venda ilegal de bebidas alcoólicas para criança e adolescente. Na verdade, esse projeto de lei altera o artigo 3º do primeiro projeto de lei, que dispunha que o estabelecimento comercial que fosse flagrado vendendo bebida alcoólica para menor de 18 anos seria multado em R\$4500,00; na sua reincidência, o dobro; e na terceira autuação o estabelecimento teria o seu alvará de funcionamento cassado. A nova redação dispõe que logo na primeira autuação já haverá a cassação da licença de funcionamento do estabelecimento, bem como a multa de R\$4500,00. Com essa nova proposta visa-se facilitar o trabalho da fiscalização pela Prefeitura.

Espero ter dirimido qualquer dúvida e explicado que o objetivo do projeto de lei é facilitar o trabalho dos fiscais, bem como punir, de forma mais severa, todo estabelecimento, quando da não observância do disposto legal, que, no caso, é a venda de bebida alcoólica.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Somente um esclarecimento. A alteração deve-se ao fato de que a primeira lei, a de nº 14.450, a cassação dos alvarás de funcionamento se dava após a reincidência.

A SRA. GLÁUCIA DE OLIVEIRA – A reincidência na terceira autuação.

P – E o que esse projeto propõe é que seja na primeira. É isso?

R – Isso. Juntamente com a multa de R\$4500,00.

P – Farei uma pequena observação, mas, antes, parabeno o nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.. Minha preocupação maior diz respeito à fiscalização, que é um tema constante nesta Casa. Por exemplo, nesta cidade – principalmente quando se trata do grande anel periférico – os estabelecimentos comerciais, em sua maioria, não têm o alvará de funcionamento. E temos uma questão mais grave ainda – e que, infelizmente, virou cultura – é o fato de que, no domingo à tarde, os pais mandam os filhos comprarem cerveja, cigarro. Enfim, penso que, as leis têm de ser aperfeiçoadas - e é isso que o nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. está propondo, com o apoio, com certeza, da Comissão de Saúde – mas temos de nos preocupar, também, com a fiscalização que não existe, e, em sua maioria, os comerciantes apostam na impunidade. Então, parabéns pelo projeto.

A criança e o jovem, em épocas de festas, compram bebidas e as ingerem como bem entendem. Eles criam grupos e se sentem bem em demonstrar para a maioria das pessoas que estão ali ingerindo bebida, bem como outras drogas, e isso é preocupante. Durante a semana, esses jovens retornam à rotina de trabalho, porém, quando chega o final de semana, eles retornam aos pontos de encontro e o comércio não se preocupa em perguntar se esse jovem já tem 18 anos. O que os comerciantes querem é vender.

Então, temos as leis – que são importantíssimas. Temos o aperfeiçoamento das leis – que são necessárias. Porém, se não tivermos uma fiscalização adequada para esse fim, o problema continuará. Ninguém acredita no cumprimento da lei – tanto o consumidor, como o comerciante vendedor.

Declaro realizada a segunda audiência pública do PL 11/2008, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

Também em segunda audiência, o PL 46/2008, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., e que dispõe sobre políticas públicas de combate à pedofilia, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Gláucia, para falar sobre o PL 46/2008.

A SRA. GLÁUCIA DE OLIVEIRA – Esse Projeto 46/2008 dispõe sobre as políticas públicas de combate à pedofilia. Nós não temos na nossa Legislação Penal um artigo específico com o tipo

penal pedofilia, mas há uma garantia constitucional no sentido de asseverar ao Estado a obrigação de proteção à criança e ao adolescente quanto ao direito à vida, educação, alimentação e, inclusive, colocá-los a salvo de toda e qualquer forma de negligência, discriminação, violação e exploração.

Nesse sentido, o nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. - que também é autor de uma lei que instituiu na Cidade o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Criança e Adolescentes - apresentou nesta Casa uma nova proposta relacionada a esse tema. Dessa forma, o objetivo dessa Lei é instituir uma política pública de conscientização no combate à pedofilia.

Destacam-se três artigos específicos de apontamentos interessantes, além de outras medidas: o art. 2º fala que as *lan houses*, *cyber cafes* e outros quaisquer estabelecimentos que proporcionem acesso à Internet devem, primeiro, criar e manter um cadastro atualizado de seus usuários, com nome completo, telefone, número do documento de identidade, incluindo menores e seus acompanhantes; segundo, registrar a hora inicial e a hora final do acesso à Internet, bem como a identificação do usuário e o equipamento por ele utilizado.

Também é necessário colocar uma placa visível no estabelecimento, de modo a assegurar a seguinte informação: responsáveis por locais que permitam o acesso ou divulguem cenas e imagens com pornografia ou sexo explícito envolvendo crianças e adolescentes serão punidos com penas de dois a seis anos de reclusão e multa, conforme art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Pedofilia é crime, denuncie, disque 100.

O disposto nesse artigo, o *caput* e os incisos, com o descumprimento, o estabelecimento terá uma aplicação de multa de R\$ 1,5 mil, sendo que na reincidência aplicar-se-á uma multa em dobro desse valor concomitante à cassação de Alvará de Funcionamento.

Um outro destaque importante com relação a esse Projeto está no art. 4º: os provedores de acesso à Internet estabelecidos no Município devem manter um cadastro atualizado das páginas que hospedam, principalmente, as que tenham conteúdo relacionado à criança e ao adolescente.

E é obrigatória a comunicação ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente nas seguintes hipóteses: 1- Informações cadastrais, endereços IPs de páginas que estejam veiculando materiais sobre pedofilia; 2- Divulgação de qualquer material que coloque criança ou adolescente em situação vexatória ou que atente contra seus direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente; 3- A divulgação de informações que possam implicar no envolvimento de criança e de adolescente com o consumo de bebidas alcoólicas ou com a ingestão de substâncias entorpecentes ou similares;

O descumprimento desse art. 4º e seus incisos implicará ao estabelecimento a multa de R\$ 5 mil, sendo que cada reincidência aplicar-se-á o dobro.

O art. 5º se refere aos provedores de acesso à Internet estabelecidos no Município, os quais terão de fazer em sua *homepage* um espaço destinado à denúncia em casos de pedofilia com a seguinte advertência: "Pedofilia é crime, denuncie, disque 100". A não-observância desse artigo implicará na multa de R\$ 5 mil, sendo que para cada reincidência dobrará o valor da multa.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Esta Comissão, com certeza, está apoiando a iniciativa do nobre Vereador. É amplo o Projeto. Aos interessados, procurar entender melhor o Projeto em sua totalidade. Mas, com relação ao tema, se vê todos os dias notícias sobre a pedofilia no Brasil. Hoje, parece-me que novamente foi noticiado em alguns meios de comunicação mais um caso de pedofilia.

Tivemos, recentemente, a menina morta lá em Curitiba. Lembra o caso da Isabella que morreu jogada do prédio. Depois, todo dia apareciam pais jogando filhos pela janela. Agora é o caso da pedofilia, todos os dias vemos notícias no jornal. Até parece que as notícias ficam camufladas; quando aparece um caso, todos são descobertos.

E percebemos que essas coisas acontecem baseadas na curiosidade da criança. Tudo o que se fala para a criança não fazer, alimenta uma curiosidade na cabeça dela.

Eu não sei como deverá ser esse debate, para poder impedir esse mal que está sobre nós.

Parabéns, mais uma vez, ao nobre Vereador, e declaro também realizado em segunda Audiência o Projeto 46/2008, do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

Passaremos ao tema vigilância sanitária. O Projeto 817/2007, de autoria do nobre Vereador Ademir da Guia, que dispõe sobre a instalação de vidro protetor transparente sobre as gavetas

dos alimentos expostos para o consumo em restaurantes e estabelecimentos similares que operam pelo sistema *self-service* no município de São Paulo.

Tem a palavra o Sr. Ilton Barros.

O SR. ILTON BARROS – Sou da Assessoria do nobre Vereador Ademir da Guia. Cumprimento ao nobre Vereador Zelão, que representa a Comissão de Saúde, e os amigos aqui presentes.

O que motivou o nobre Vereador Ademir da Guia apresentar este Projeto 817/2007, referente à obrigatoriedade da instalação de vidro protetor sobre as gavetas dos alimentos expostos em restaurantes e estabelecimentos similares em São Paulo foi a intenção de resguardar a saúde pública da nossa população.

Porque todos nós sabemos que os alimentos expostos de maneira pública são os responsáveis por bactérias, que terminam provocando diversas doenças, principalmente doenças gástricas. Nós sabemos também, até porque renomados institutos apontam isto, que há uma determinada bactéria chamada *Helicobacter Pylori*, de alto poder destrutivo, que provoca gastrite nas pessoas e, principalmente, o câncer gástrico.

Então, esse foi o sentido. O Vereador, quando apresentou esse projeto, tinha como objetivo apresentar uma medida saneadora no sentido de resguardar o interesse público relativo à questão da saúde de nossa população. Por isso, o Vereador Ademir da Guia espera que este projeto continue prosperando nesta Casa até sua aprovação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Ailton. Convido a Evanise, da Vigilância Sanitária, para falar sobre o projeto.

A SRA. EVANISE SEGALA – Bom dia a todos. Sou da Coordenação de Vigilância em Saúde. Sobre o projeto, eu gostaria de fazer algumas observações. A proteção de alimentos expostos ao consumo é bastante importante. Só que esse projeto, infelizmente, contempla um determinado ramo de atividade e com um material muito específico. Temos uma portaria municipal que dispõe sobre alimentação, e sempre no sentido de proteção do alimento, independente do fato de ele estar num restaurante, numa lanchonete, numa padaria. O alimento exposto ao consumo tem de ser protegido das contaminações não só microbiológicas, como foi explanado, como também das contaminações físicas. No referido projeto, há referência, inclusive, do material utilizado. Eu entendo o material utilizado como um risco físico, inclusive, porque os balcões de exposição de alimentos podem ser variadas, o *layout* pode vir de um estabelecimento para outro. Quando se sugere um material específico cujo material pode, inclusive, provocar acidentes, quebrando o material e caindo sobre o alimento, o projeto acaba criando um outro perigo potencial. Apesar de ser suma importância que todo alimento exposto ao consumo seja protegido dessas contaminações químicas, microbiológicas e físicas, isso não é suficiente para garantir a segurança do alimento. O alimento pronto para consumo tem de estar não só resguardado dessas contaminações, mas tem de ser mantido em temperatura adequada. Então, a restrição que fazemos ao projeto é em relação a ele definir um tipo de estabelecimento comercial específico e o tipo de material a ser utilizado. Porque temos de levar em consideração os *layouts* de todos os estabelecimentos comerciais. É louvável a atitude de proteger a saúde da população, mas fazemos restrição a esse projeto no sentido que apontamos.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Nesse projeto, o Vereador se preocupa com a proteção do alimento ser feita por um tipo de vidro ou acrílico ou coisa parecida...

A SRA. EVANISE SEGALA – Na realidade, o referido projeto fala especificamente no material vidro. Temos de levar em consideração que existem *layouts* diferentes de balcões e disposições; por isso, não podemos estabelecer um tipo de material específico e um tipo de estabelecimento específico. Além disso, a contaminação do alimento não está somente baseada nesses aspectos externos, como citado, em termos bacteriológicos; o alimento seguro é o alimento que tem uma condição de temperatura de exposição, um tempo de exposição e uma proteção desses contaminantes ambientais.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Porque, a maioria dos restaurantes, quando não estão em horário de almoço, por exemplo, colocam uma tampa que, na maioria das vezes, é de inox, do próprio recipiente. O que o Vereador propõe no projeto, só para entendermos, é que haja proteção no horário em que o alimento não esteja sendo utilizado. É isso? Não entendi.

Porque, na hora em que estão sendo servidas as refeições, não podem ficar os recipientes

fechados. Eu queria entender melhor se o projeto fala da hora em que são servidas as refeições... Você poderia explicar, Aílton? É bom fazer essa discussão. Na cidade em que moramos há vários e vários estabelecimentos. É claro que, em certas regiões da Cidade, em que a higiene é mais frequente; mas há regiões em que são "lixo" os estabelecimentos comerciais onde as pessoas se alimentam, até por conta do preço, por ser o alimento mais barato. As pessoas frequentam muito provavelmente em função do seu poder aquisitivo, mas, às vezes, consomem produtos de má qualidade.

O SR. AÍLTON BARROS – Eu entendi o que a companheira Evanise, da Secretaria da Saúde, expôs. Ela é uma técnica; então, evidentemente, ela expôs questões procedentes. Quando o Vereador pensou em fazer o projeto, pensou na proteção dos alimentos que ficam nas gavetas expostas para o consumo. Ele abordou a questão do vidro, pois o vidro é transparente. Você está vendo o alimento, você o escolhe, levanta a tampa e pega o alimento. O projeto é nesse sentido. O vidro está principalmente durante o consumo das pessoas. Quando as pessoas chegam aos restaurantes *self service*, já pegam o arroz, o feijão, a carne e assim por diante. Temos presenciado, inclusive nos restaurantes próximos à Câmara, que os alimentos realmente ficam muito expostos, não há nada que os cubra. E as bactérias estão por ali, sabemos disso. Mesmo as pessoas, ao retirarem a comida, sem querer aproximam-se demais. Foi esse o sentido que o Vereador pensou ao apresentar o projeto. Agora, evidentemente, fica a ressalta da Sra. Evanise, que é uma técnica da Secretaria da Saúde. Eu também concordo com essa questão do vidro ser muito perigosa, pois o vidro pode quebrar, pode cair fuligem e prejudicar mais ainda a pessoa que for ingerir o alimento. Acho que talvez se pudesse verificar que tipo de material protetor possa ser colocado, resguardando aquilo que a Sra. Evanise falou: a questão da temperatura do alimento. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Agradeço o Sr. Aílton. Declaro realizada a primeira audiência pública do PL 817/07, de autoria do Vereador Ademir da Guia. Anuncio a presença do Vereador Mário Dias, Vice-Presidente desta Comissão.

Passemos à segunda audiência pública do PL 106/2008, da Vereadora Mara Gabrilli, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar cadeiras de rodas nos aeroportos, helipontos, rodoviárias, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, casas de espetáculos, casas noturnas, clubes, academias, escolas, faculdades, universidades e outros estabelecimentos onde circulem mais de 100 pessoas por dia, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Telma, assessora da Vereadora Mara Gabrilli, para fazer sobre o projeto.

A SRA. TELMA – Bom dia a todos. O projeto da Vereadora Mara Gabrilli visa a cumprir o que dispõe a Constituição da República, dentre cujos princípios fundamentais está o da igualdade. Todos os brasileiros gozam dos mesmos direitos e obrigações. Em outras palavras, não deve ser feita nenhuma distinção entre pessoas que se encontrem na mesma situações, e é preciso garantir iguais oportunidades para a realização dos objetivos de cada cidadão. Para garantir aos cidadãos com deficiência e mobilidade reduzida o direito de livre circulação e com segurança, esta lei propõe a garantia de cadeiras de rodas para transportes em locais de uso coletivo e com fluxo intenso de pessoas.

Suponhamos que eu me locomova perfeitamente. Se eu levar um tombo no aeroporto e me machucar, até eu chegar à rua ou até vir a ambulância, sabemos que não há uma cadeira de rodas para me levar. As informações que eu obtive da Infraero é que a obrigação de disponibilizar cadeiras de rodas é somente das companhias aéreas, não do aeroporto. Então, como faço se eu cair no saguão e se eu ainda não comprei minha passagem aérea? Nenhuma companhia aérea vai querer se responsabilizar pelo ocorrido. E para que eu chegue até a ambulância, terei de me locomover. Daí a necessidade de obrigatoriedade de se manter cadeiras de rodas em todos esses estabelecimentos elencados onde circulem mais de 100 pessoas por dia.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Eu também acho que tem de haver prevenção. E isso acontece todos os dias, principalmente em estádios de futebol, onde pessoas passam mal. Nos estádios há o caminhãozinho; mas se a pessoa sente-se mal na arquibancada e o caminhãozinho está embaixo, não adianta.

Parabenizo a Vereadora Mara Gabrilli pela iniciativa, que, com certeza, será apoiada por esta Comissão. (Pausa) Ele está dizendo que nos aeroportos existem macas.

A SRA. TELMA – Ah, ok.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Se há a maca, a cadeira também pode estar disponível. Eu imagino que a Vereadora deve ter pensado neste projeto baseada em pesquisas. Por exemplo, em estações rodoviárias, eu nunca vi cadeiras; em estádios de futebol, muito menos.

A SRA. TELMA – Essa foi uma solicitação de vários munícipes que passaram por situações constrangedoras.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Telma. Consulto os presentes sobre se alguém quer falar sobre o projeto. (Pausa) Não havendo mais oradores inscritos, declaro realizada a segunda audiência pública do PL 106/2008, de autoria da Vereadora Mara Gabrielli.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a 11ª audiência pública. Tenham todos um bom dia.

A SGP-21, em duas
audiências públicas
realizadas
São Paulo, 26/11/08
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO SGP-21
Em 26/11/08
às _____ horas
Assistente Parlamentar
RF 108453

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 35
Em 05/01/2009
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo n.º 01 - 46 de 2008

05/01/2009

(a) Sq

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

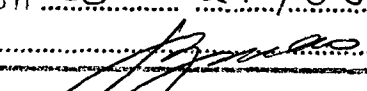
Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 69975 35 fis.
Arquivado em 14/01/09
O Func.º Lucas M. T. Alves Soto

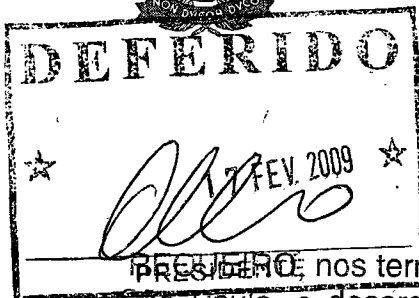
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 36-37 e folha de informação
sob nº 38 27 / 02 / 09


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Liderança do PSDB

Folha N.º 36 do proc.
N.º 01-0046 de 2008
O funcionário *Aparecido Ferreira*
Assistente Parlamentar
RE 01.075

13 - RDS
13- 00124/2009

PRESENTE, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PL 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrielli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

RECEBIDO - SGP - 22

12 FEV 2009

PROTOCOLO LEGISLATIVO



Folha N.º 37	do proc
N.º 001-0046	de 2008
O funcionário	Aparecido Ferreira

Assistente Parlamentar

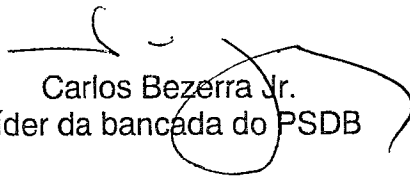
PF 10.075

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.


Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 38

do processo nº 01-00468 27, 02 09

(a) *Aparecido Ferreira*
Auxiliante Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00124 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 27 de fevereiro de 2009...

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À SGP-21.

Em 17/03/09

Inácio Veiga

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

PESQ
f

62

~~SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
14.10.13~~

PO 10 10 10 10 10

PSLO3

P 1000-727 FS

PO 10

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) sob nº <u>49</u> a <u>50</u> de folha de informação <u>02/01/13</u> <u>JD</u>	
	
André Bitencourt Lopes Técnico Administrativo RF 11.368 - SGP.21	

10
20/10/13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº 46 de 2008 02 / 01 / 2013 (a)

39
André Bilencaurt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 69973

02/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em 02/03/2009 Arquivado novamente em 09/01/2013 Com 39 folhas.

EFF
Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33